



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE FORQUETINHA**

PROJETO DE LEI Nº 87, de 30 de setembro de 2025.

**Altera as Condições de Trabalho
do cargo de Educador Infantil
previstas no Anexo I, da Lei nº
1813, de 24 de janeiro de 2025, e
dá outras providências.**

VIANEI ANDRÉ NOLL, Prefeito Municipal de Forquethina, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as Condições de Trabalho do cargo de Educador Infantil previstas no Anexo I, da Lei nº 1813, de 24 de janeiro de 2025, requisitos e formas de recrutamento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CATEGORIA FUNCIONAL: EDUCADOR INFANTIL

...

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga Horária semanal de 30 horas, sujeito à prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados e sujeito ao uso de uniforme ou roupa especial, bem como o cumprimento de outras normas de higiene que a função poderá exigir como cursos e/ou tarefas fora do horário normal de expediente.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1813, de 24 de janeiro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de setembro de 2025.

VIANEI ANDRÉ NOLL,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE FORQUETINHA

Mensagem Justificativa ao
PROJETO DE LEI Nº 87/2025

Forquethina, 30 de setembro de 2025.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Como é do conhecimento dos Senhores Vereadores o Município de Forquethina atualmente possui uma única escola de educação infantil em funcionamento, atendendo normalmente do horário compreendido entre as 06 horas da manhã até as 18 horas da tarde.

Para atender as crianças neste intervalo de tempo os profissionais são escalados em dois turnos de 6 horas, desta forma, principalmente as educadoras infantis atuam das 06:00 às 12:00 ou das 12:00 às 18:00.

Esta jornada corresponde a 30 horas semanais, no entanto, as educadoras infantis tem fixadas pelo plano de carreira uma carga horária de 33 horas semanais, desta forma, há uma sobra semanal de 3 horas que atrapalham a troca de turno, assim como, a acumulação de outra atividade pelas servidoras concursadas.

Diante da situação relatada entendemos ser de interesse público e plenamente justificado a redução da carga horária de 33 para 30 horas, considerando que não interferirá no atendimento aos alunos, por outro lado é um incentivo para permanência das profissionais aqui no Município diminuindo dessa forma a rotatividade que gera transtornos e aumento de custos.

Cabe ainda mencionar a carga horária do cargo de monitor que também é de 30 horas semanais, assim como, o cargo de professor que possui carga horária de 22 horas e proporcionalmente tem vencimentos muito superiores, o que também visa reduzir a desigualdade entre estes cargos com formação similar.

Considerando as razões expostas, entendemos seja recomendável esta alteração, visto que não trará prejuízos a municipalidade, e por outro lado deve atrair os profissionais para assumir o cargo, assim como, manter e servir como valorização dos atuais educadores que merecem nosso apoio pelo excelente trabalho que desempenham e responsabilidade que possuem no cuidado das nossas crianças.

Contando com a atenção dos Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação da matéria em caráter de urgência, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.

VIANEI ANDRÉ NOLL,
Prefeito.

Vereador
HENRIQUE FREDERICO KRÜGER
Presidente da Câmara de Vereadores
FORQUETINHA – RS